



# Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo  
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

## TERMO DE CESSÃO DE USO

NÚMERO	ANO
3070	19

SEICOHAB.2019.00002532-63

H/CONTRATOS: TERMO DE CESSAO DE USO DO IMÓVEL PARQUE ITAJAÍ 2ª FASE - SECRETARIA DE CULTURA -INSTALAÇÃO DA CASA DE CULTURA - 2019.DOC

### I - CEDENTE

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada por seus Diretores abaixo indicados e assinados.

### II - CESSIONÁRIO

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 51.885.242/0001-40, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pelo titular da referida Secretaria o Senhor Doutor Claudiney Rodrigues Carrasco, abaixo assinado.

### III - DO IMÓVEL

Imóvel tipo Comercial, com área de terreno de 264,21m<sup>2</sup> e 43,00m<sup>2</sup> de construção, localizado no Lote 02 da Quadra D1, situado à Rua Benjamin Moloise n.º 669, no Conjunto Habitacional Parque Itajaí - 2ª. Fase, Campinas/SP.

### IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

O imóvel será destinado a instalação da "Casa de Cultura", local onde serão desenvolvidas atividades e programas culturais de interesse da comunidade local.

### V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta Cessão de Uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente termo, e poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes. De todo modo, a **CEDENTE** reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

### VI - DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de **CESSÃO DE USO**, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a **COHAB/CAMPINAS**, na qualidade de **CEDENTE**, representada neste ato, por seus Diretores abaixo indicados, como dispõe o seu Estatuto Social, e a **CESSIONÁRIA**, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente **Termo de Cessão de Uso**, que será regido pelas cláusulas e





condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

**Cláusula Primeira** - Sendo a **CEDENTE**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em uso, como de fato cedido tem, à **CESSIONÁRIA**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

**Cláusula Segunda** - A **CESSIONÁRIA** declara estar sendo imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

**Parágrafo Único** - Como a **CESSIONÁRIA** já vem utilizando o imóvel objeto desta **Cessão de Uso**, fica consignado que os eventuais encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel ora cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, telefone, entre outros, inclusive da segurança patrimonial, são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

**Cláusula Terceira** - Ocorrido o termo final da presente **Cessão de Uso** e não interessando à **CEDENTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **CEDENTE**, entretanto, a participar a **CESSIONÁRIA** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à **CESSIONÁRIA**. Poderá a **CEDENTE**, no entanto, retomar o imóvel antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

**Cláusula Quarta** - A **CESSIONÁRIA** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido expressamente autorizada por escrito pela **CEDENTE**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **CEDENTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

**Cláusula Quinta** - A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder o uso do imóvel, objeto deste instrumento, para qualquer outro órgão público sem a prévia autorização da **CEDENTE**, o que se aprovado, deverá ser formalizado através de competente instrumento.

**Cláusula Sexta** - A presente **Cessão de Uso** é feita sem ônus para a **CESSIONÁRIA**, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste instrumento.

**Cláusula Sétima** - Fica a **CEDENTE**, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em cessão de uso, podendo nele executar, na omissão da **CESSIONÁRIA**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**, todas as despesas delas decorrentes.

**Cláusula Oitava** - A **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.

**Parágrafo Único** - Da mesma forma, a **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CESSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**Cláusula Nona** - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** à imediata devolução do imóvel à **CEDENTE**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por razões de interesse público, correndo por conta da **CESSIONÁRIA**, até então os encargos referidos na cláusula segunda.

**Cláusula Décima** - A presente **Cessão de Uso** de bem público, está sendo realizada por Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, XVI da Lei Federal nº 13.303/2016.


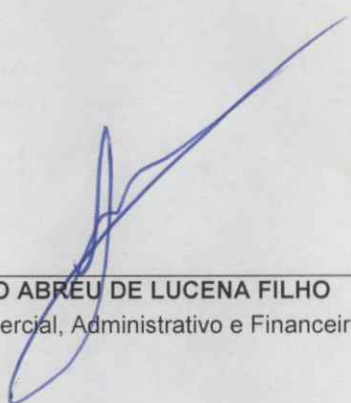

**Cláusula Décima Primeira** - Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso, o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, suas alterações e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas,

22 OUT 2019

**CEDENTE:**  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE  
Diretor Presidente  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ABREU DE LUCENA FILHO  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro**CESSIONÁRIO:**  
\_\_\_\_\_  
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO  
Secretário Municipal de Cultura**TESTEMUNHAS:**  
\_\_\_\_\_  
DAYANI MARLOCH SANT'ANNA  
Gerente Administrativa  
\_\_\_\_\_  
VALTER FROLDI JUNIOR  
Coordenador de Administração